



PROJETO DE LEI Nº 074/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A
SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL
SÃO JOSÉ.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Beneficente Hospital São José, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 88.962.675/0001-62, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 368, Centro, na cidade de Chapada/RS, consistindo no repasse financeiro de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Parágrafo Único. O valor mencionado no caput deste artigo será repassado em parcela de entrada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até o 10º (décimo) dia após a assinatura do Convênio, e mais 05 (cinco) parcelas mensais, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) cada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

Art. 2º O repasse financeiro de que trata esta Lei destina-se, exclusivamente, para o custeio das despesas hospitalares, como ação estratégica/emergencial.

Art. 3º As obrigações assumidas pelo Município e pela entidade conveniada, bem como as demais responsabilidades estão descritas no Termo de Convênio integrante desta Lei como Anexo Único.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá propor e efetuar alterações ao convênio, durante a sua vigência, com o objetivo de ampliar a sua execução, criar benefícios, facilidades ou outras situações que possam melhorar o atendimento da população de Chapada.

Art. 4º O Convênio terá prazo de 06 (seis) meses e o Hospital conveniado deverá apresentar a prestação de contas do recurso repassado, em até 30 (trinta) dias do término do convênio, sob pena de tornar-se inadimplente.

Art. 5º As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04

SECRETARIA DA SAÚDE

0401 10 302 0115 2142

MANUT. MÉD. E ALTA COMPLEXIDADE

0401 10 302 0115 2142 33504300000000 1500 0 7533.7 SUBVENC. SOCIAIS



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 13 de Novembro de 2023.

**GELSON MIGUEL
SCHERER:373193
53091**

Assinado de forma digital por GELSON
MIGUEL SCHERER:37319353091
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=22949096000171, ou=presencial,
cn=GELSON MIGUEL
SCHERER:37319353091
Dados: 2023.11.13 14:45:28 -03'00'

**GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL**



JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente
Senhores Vereadores**

Saudamos Cordialmente Vossa Excelência e os Senhores Vereadores, ocasião em que encaminhamos o Projeto de Lei nº 074/2023, em Regime de Urgência, para apreciação e aprovação.

Trata-se de autorização legislativa que prevê a formalização de convênio com a Sociedade Beneficente Hospital São José.

É intenção da administração dar continuidade e firmar convênio com a Sociedade Beneficente Hospital São José, com a finalidade do Hospital de Chapada/RS custear suas despesas, especialmente com serviços médicos, garantindo o atendimento da população referenciada em ambiente hospitalar, com estrutura adequada de acordo com as normas do Ministério da Saúde e do Sistema Único de Saúde (SUS).

Esta Administração Municipal reconhece a importância dos serviços que o Hospital realiza, assim como sua estrutura física, técnica e operacional.

Sobre os serviços de saúde o artigo 199 de nossa Constituição Federal, dispõe sobre a participação das entidades privadas sem fins lucrativos, assim vejamos:

"Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."

Segue em anexo minuta do convênio a ser firmado com a entidade acima mencionada, contemplando as obrigações, responsabilidades e custos envolvidos.

Na certeza do compromisso sempre expressado por Vossas Senhorias, somos confiantes em poder contar com a compreensão dos membros dessa Casa Legislativa quanto à apreciação, votação e aprovação da matéria, para proposição final da lei, em regime de urgência, que a situação requer, reiteramos votos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

**GELSON MIGUEL
SCHERER:37319
353091**

**GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado de forma digital por GELSON
MIGUEL SCHERER:37319353091
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(EM BRANCO), ou=22849096000171,
ou=presencial, cn=GELSON MIGUEL
SCHERER:37319353091
Data: 2023.11.13 14:46:05 -03'00'



ANEXO ÚNICO
(MINUTA DO CONVÊNIO)

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GELSON MIGUEL SCHERER, CPF nº 373.193.530-91; doravante denominado de **CONVENIENTE** e, de outro a **SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ - SBHSJ**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 88.962.675/0001-62, com sede na Rua Duque de Caxias, 368, Centro, na cidade de Chapada/RS, neste ato representado pelo Sr. DEJALMO BONIFÁCIO STEFFLER, CPF nº 219.355.800-00, doravante denominado de **CONVENIADO**, autorizado pela Lei Municipal nº X.XXX/2023, mediante as seguintes Cláusulas que as partes aceitam e ratificam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente convênio tem por objeto o repasse financeiro para custear despesas do Hospital conveniado, como ação estratégica/emergencial, especialmente com serviços médicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

2.1. O valor total do Convênio será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e será repassado da seguinte forma: uma parcela de entrada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até o 10º (décimo) dia após a assinatura do Convênio, e mais 05 (cinco) parcelas mensais, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) cada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

2.2 O descumprimento pelo **CONVENIADO** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, acarreta a devolução do valor repassado, em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

3.1 O presente Convênio terá sua vigência por 06 (seis) meses.

3.2 O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo, implicará na sua rescisão, independente de outras cominações legais.

3.3 O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicações escrita, tendo, a parte inadimplente, o prazo de 30 (trinta) dias



úteis para alegar o que entende de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONVENIENTE:

4.1. O CONVENIENTE obriga-se a repassar o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e fiscalizar a efetiva aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:

5.1. O CONVENIADO obriga-se a garantir atendimento da população referenciada em ambiente hospital, com estrutura adequada de acordo com as normas do Ministério da Saúde e do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.2 O CONVENIADO obriga-se a executar o objeto no período de vigência do Convênio sem cobrar qualquer custo adicional ao Município ou dos pacientes e alcançando um nível de atendimento satisfatório.

5.3 O CONVENIADO tem o prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do Convênio para realizar a Prestação de Contas sobre o repasse financeiro, demonstrando a devida aplicação de acordo com o Plano de Trabalho, sob pena de tornar-se inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS:

6.1 As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04

SECRETARIA DA SAÚDE

0401 10 302 0115 2142

MANUT. MÉD. E ALTA COMPLEXIDADE

0401 10 302 0115 2142 33504300000000 1500 0 7533.7 SUBVENC. SOCIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A gestão ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Odete Guareski, e a fiscalização do contrato será efetuada pelo servidor XXXXXXXXXX, e pelo Hospital São José a gestão será pelo Sr. Dejalmo Bonifácio Steffler, presidente e a fiscalização pela Sra, Maiara M.B. Dellai, administradora do Hospital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir as divergências decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor.



Chapada/RS, XX de Novembro de 2023.

Dejalmo B. Steffler
S. B. Hospital São José - SBHSJ
CONVENIADO

Gelson Miguel Scherer
Município de Chapada
Prefeito Municipal
CONVENENTE

TESTEMUNHAS

Visto a Aprovado pelo
Procurador Geral do Município
Guilherme Steffen
OAB/RS 67.892